

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 23/CR-ARC/2018**

**de 17 de abril**

**Queixa da Procuradoria-Geral da República contra a Inforpress,  
Santiago Magazine e A Semana *Online***

**Cidade da Praia, 17 de abril de 2018**

## **DELIBERAÇÃO N.º 23/CR-ARC/2018**

**de 17 de abril**

**Assunto:** Queixa da Procuradoria-Geral da República contra a Inforpress, Santiago Magazine e A Semana *Online*

### **I. Identificação das partes**

1. Procuradoria-Geral da República (PGR) na qualidade de Queixosa e Inforpress – Agência Cabo-verdiana de Notícias, Santiago Magazine e A Semana *online*, como denunciadas.

### **II. Queixa**

2. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC recebeu, no dia 07 de março do corrente ano de 2018, uma queixa da Procuradoria-Geral da República contra a Inforpress, Santiago Magazine e A Semana *Online* por alegadamente terem desvirtuado o Comunicado referente a um caso de abuso sexual de criança na zona de Paiol, cidade da Praia.
3. Na querela, diz a Queixosa que “no dia 16 de fevereiro de 2017, a Procuradoria-Geral da República emitiu um comunicado referente a um caso de abuso sexual de criança, ocorrido no Bairro do Paiol e que havia sido noticiado nos órgãos de comunicação social no passado mês de março de 2017”.
4. Refere que “através do referido comunicado, intitulado ‘Abuso Sexual de Criança no Bairro do Paiol – MP Deduz Acusação contra 9 arguidos’”, “tornou pública que, realizadas todas as diligências de investigação tidas por pertinentes à descoberta da verdade material dos factos, o Ministério Público determinou o encerramento da instrução, deduziu acusação pública e requereu julgamento de 9 (nove) arguidos identificados”;

5. Afirma que “no mesmo comunicado foi ainda informado que o Procurador da República e Inspetor do Ministério Público, Albertino Mendes, e antigo Seleccionador Nacional de Futebol, Felisberto Cardoso, não constam do rol dos Arguidos e que estes nunca foram mencionados nem imputados a prática de quaisquer factos, nem denúncia nem no decorrer de toda a investigação, nem sequer como meros suspeitos”.
6. Contudo, adianta a Queixosa, “da forma como a agência nacional de notícias Inforpress e os periódicos online Santiago Magazine, e A Semana, transmitiram a informação, desvirtuaram o conteúdo do comunicado da Procuradoria-Geral da República, dando-lhe sentido diverso”.
7. Expõe a PGR que “o online Santiago Magazine noticiou, no dia 16 de fevereiro de 2018, sob o título ‘Justiça. Nove pessoas acusados de crime contra criança’, que o Procurador da República, Albertino Mendes e ex-seleccionador nacional Felisberto Cardoso ‘foram ilibados pelo Ministério Público’”.
8. Relativamente ao A Semana online, refere que “no dia 26 de fevereiro de 2018, sob o título ‘Casos de abuso sexual a menores: MP requer julgamento de 9 arguidos e arquiva processo do ex-seleccionador nacional e do PGR’ noticiou que ‘o Ministério Público acaba de arquivar o processo de alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-seleccionador nacional Felisberto Cardoso, e do Procurador da República, Albertino Mendes. É que não se conseguiu provar os factos invocados depois de investigação feita para a descoberta da verdade material’”.
9. Já em relação à Inforpress, salienta que “no dia 24 de fevereiro de 2018, sob o título ‘Ministério Público manda arquivar processo do ex-seleccionador e do Procurador da República’, que ‘o Ministério Público mandou arquivar o processo do alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-seleccionador nacional Felisberto Cardoso, e do Procurador da República, Albertino Cardoso, depois de investigações para a descoberta da ‘verdade material’”, acrescentando que a Inforpress avançou ainda que “num comunicado, a Procuradoria-Geral da República faz saber que na

- sequência de notícias vindas ao público, envolvendo as referidas pessoas no caso do abuso sexual de uma menor de 14 anos, residente no Paiol (Praia), ordenou a investigação do facto, mas que nada ficou provado em relação a estas entidades”.
10. Contudo, assevera a Queixosa, “não resulta do comunicado emitido pela Procuradoria-Geral da República que tenha havido arquivamento em relação a fatos imputados a quaisquer dos suspeitos, denunciados ou arguidos, - ou a quem quer que seja - mas sim, e muito pelo contrário, que todos os suspeitos e denunciados foram constituídos arguidos e acusados”.
11. Esclarece que “ao contrário do que foi noticiado pelos periódicos mencionados e pela agência nacional de notícias, do comunicado da Procuradoria-Geral da República consta, de forma clara e objetiva, que o Procurador da República e Inspetor do Ministério Público, Albertino Mendes, e antigo selecionador Nacional de Futebol, Felisberto Cardoso, não são arguidos no processo e que estes nunca foram mencionados nem imputados a prática de quaisquer factos, nem na denúncia nem no decorrer de toda a investigação, nem sequer como mero suspeitos”, salientado que, assim sendo, “nunca se poderia noticiar que Albertino Mendes e Felisberto Cardoso ‘foram ilibados’ ou que ‘o processo foi arquivado’ em relação aos mesmo”.
12. Conclui que “resulta com absoluta clareza que as notícias publicadas pelos jornais on-line mencionados - Santiago Magazine, Inforpress e A Semana - não se pautaram pelos critérios de exigência, isenção e imparcialidade, contribuindo para uma errada formação da opinião pública e pondo em causa a honra, consideração e o bom nome das pessoas que foram, inexplicavelmente, envolvidas nas notícias falsas publicadas, bem como a própria imagem do Ministério Público, enquanto pessoa coletiva e instituição do Estado”.
13. Termina solicitando a intervenção da ARC “no sentido de notificação dos responsáveis pelas referidas publicações e autores das mesmas para que esclareçam, pela mesma via, o sentido das referências feitas, harmonizando-as com

o conteúdo do comunicado emitido pela Procuradoria-Geral da República que, supostamente, estariam a noticiar”.

### **III. Resposta das Denunciadas**

14. Nos termos do n.º 1 do Artigo 51.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, foram notificadas, no dia 9 de março, as denunciadas para, querendo, apresentar as suas oposições à queixa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15. Nesta senda, a Inforpress, por intermédio da sua Diretora, veio apresentar no dia 13 de março, atempadamente, a sua resposta.
16. Na Nota, diz a Denunciada reconhecer que “no mencionado texto, houve uma inadequada interpretação do texto do comunicado da PGR, facto que não corresponde ao padrão de rigor e de fiabilidade com que a Agência produz as suas notícias” e que “ao contrário do noticiado, em momento algum, o comunicado da PGR se refere ao antigo selecionador nacional de futebol, Felisberto Cardoso, e ao Procurador da República e Inspetor do Ministério Público, Albertino Mendes, como arguidos no processo e nunca foram mencionados nem imputados a prática de quaisquer factos, nem na denúncia nem no decorrer de toda a investigação, nem sequer como meros suspeitos”.
17. Em jeito de remissão, a Denunciada acrescenta que “pelos transtornos causados, e porque em momento algum teve a intenção de pôr em causa a honra, consideração e o bom nome das pessoas mencionadas na notícia, apresentamos as nossas desculpas aos visados, ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso e ao procurador Albertino Mendes, assim como ao Ministério público e aos leitores”, mostrando no final disponibilidade e abertura para publicar uma retificação do texto veiculado ou outras decisões tomadas na sequência.
18. O jornal A Semana Online veio também apresentar a sua resposta no dia 21 de março, dentro do prazo, referindo que “a notícia, que ainda está no site, foi

produzida, tentando interpretar com rigor o conteúdo da nota da imprensa da PGR que entrou na redação, remetendo para o jornal o comunicado da PGR”.

19. Diz que “o artigo sublinha, referindo-se, ao comunicado do MP, que na decorrência das investigações, ‘foi deduzida acusação pública e requerido julgamento de nove arguidos identificados, não figurando entre eles os nomes de Felisberto Cardoso e Albertino Mendes’, já que “não foram mencionados ou imputados prática de qualquer facto, nem sequer meros suspeitos”.
20. Defende que “o sentido de interpretação do comunicado é igual ao que o MP defende”, no entanto, admite “alguma imprecisão no lead (abertura da notícia) quando refere que “o Ministério Público acaba de arquivar o processo de alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso, e do Procurador da República, Albertino Mendes”. Isto porque, segundo o MP, os dois não figuravam como arguidos” acrescentado que “o jornal pode retificar essas informações (...) apesar deste aspeto ter ficado clarificado no corpo da notícia”.
21. Salaria que “na sequência de um contacto da assessora de imprensa da PGR com a Redação do jornal via e-mail nesse sentido” teriam ficado “na expectativa de que o MP iria enviar uma Nota à Redação do Jornal para clarificar os pontos menos claros da notícia, mas tal não aconteceu – então desconhecíamos os aspetos referidos na queixa da PGR remetida à ARC”.
22. Finalmente, reitera que o A Semana Online “pugna pelo rigor na recolha, no tratamento e na publicação de informações, respeitando sempre a lei da imprensa e demais legislações em vigor e mantendo uma relação institucional correta com a Procuradoria-Geral da República, que desempenha um papel crucial no combate à criminalidade, no respeito à liberdade de imprensa, de expressão e de opinião no país e na realização da justiça, em geral no Estado de Direito Democrático”.

23. Já o jornal Santiago Magazine, devidamente notificado no dia 13 de março, não apresentou a sua pronúncia à queixa da PGR.

#### **IV. Descrição das notícias**

24. A notícia da Inforpress<sup>1</sup>, que é um dos objetos da queixa da PGR, tem como título “Ministério Público manda arquivar processo do ex-selecionador nacional e do procurador da República” e foi publicada no dia 24 de fevereiro de 2018.

25. No texto da notícia de quatro parágrafos, no primeiro refere-se “O Ministério Público mandou arquivar o processo de alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso, e do procurador da República, Albertino Mendes, depois de investigações para a descoberta da ‘verdade material’”.

26. No segundo parágrafo, fazendo referência à fonte da notícia, escreve-se “Num comunicado, a Procuradoria-Geral da República faz saber que na sequência de notícias vindas a público, envolvendo as referidas pessoas no caso do abuso sexual de uma menor de 14 anos, residente no Paiol (Praia), ordenou a investigação do facto, mas que nada ficou provado em relação a estas entidades”.

27. O terceiro parágrafo, citando o comunicado, afirma-se que “na decorrência das investigações ‘foi deduzida acusação pública e requerido julgamento de nove arguidos identificados, não figurando entre eles os nomes de Felisberto Cardoso e Albertino Mendes’, ‘não foram mencionados ou imputados a prática de qualquer facto, nem sequer como meros suspeitos’”.

28. Por fim, diz o texto da notícia que “A um dos arguidos foi imputado o crime de agressão sexual de criança, enquanto que quatro deles foram acusados de crime de

---

<sup>1</sup> Disponível em: [www.inforpress.publ.cv/ministerio-publico-manda-arquivar-processo-do-antigo-seleccionador-nacional-do-procurador-da-republica/+&cd=1&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=cv](http://www.inforpress.publ.cv/ministerio-publico-manda-arquivar-processo-do-antigo-seleccionador-nacional-do-procurador-da-republica/+&cd=1&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=cv)

recurso à prostituição de menor, sendo um deles agravado por resultado a gravidez de menor”.

29. Por sua vez, o texto do jornal A Semana Online foi publicado no dia 25 de fevereiro de 2018 sob o título “Casos de Abuso sexual de menores: MP requer julgamento de 9 arguidos e arquiva processo do ex-selecionador nacional e do PGR”<sup>2</sup>, na rubrica Social e ilustrado com uma foto contendo a legenda violação, depois do *lead*, e antes do corpo da notícia.
30. No *lead* da notícia lê-se “O Ministério Público acaba de arquivar o processo de alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso, e do Procurador da República, Albertino Mendes. É que não se conseguiu provar os factos invocados depois de investigações feitas para a descoberta da ‘verdade material’. Mas o MP requereu o julgamento de 9 arguidos identificados – um destes foi imputado o crime de agressão sexual de criança e quatro deles foram acusados de crime de recurso à prostituição de menor”.
31. No desenvolvimento da notícia, logo no primeiro parágrafo, fazendo referência à fonte, narra-se que “Em comunicado, o Ministério Público informa que na sequência de notícias vindas a público, envolvendo o ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso e do Procurador da República Albertino Mendes no caso do abuso sexual de uma menor de 14 anos, residente no Paiol (Praia), ordenou a investigação do facto, mas que nada ficou provado em relação a estas entidades”.
32. Alude no segundo parágrafo que “O documento acrescenta que, na decorrência das investigações, foi deduzida acusação pública e requerido julgamento de nove arguidos identificados, não figurando entre eles os nomes de Felisberto Cardoso e Albertino Mendes, já que “não foram mencionados ou imputados a prática de qualquer facto, nem sequer como meros suspeitos” ”.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.asemana.publ.cv/?Casos-de-abuso-sexual-a-menores-MP-requer-julgamento-de-9-arguidos-e-arquiva&ak=1#ancre\\_comm](http://www.asemana.publ.cv/?Casos-de-abuso-sexual-a-menores-MP-requer-julgamento-de-9-arguidos-e-arquiva&ak=1#ancre_comm)

33. A notícia termina acrescentando que “Diz o Ministério Público que a um dos arguidos foi imputado o crime de agressão sexual de criança, enquanto a quatro deles foi acusado de crime de recurso à prostituição de menor – um deles agravado por ter provocado a gravidez de uma menor”.
34. Já o texto da notícia do periódico *online* Santiago Magazine, um dos objetos da presente queixa, é intitulado “Justiça. Nove pessoas acusadas de crime sexual contra criança”<sup>3</sup> e foi publicada na rubrica Sociedade no dia 16 de fevereiro de 2018.
35. O texto também vem ilustrado com uma fotografia – uma criança sentada num canto, entre duas paredes, de cabeça baixa, protegendo-se com uma mão e uma sombra de um adulto sobre ela – e tem como *lead* “A criança conta apenas 14 anos de idade e terá sido abusada sexualmente por adultos, chegando inclusive a engravidar-se. São oito homens e uma mulher e são acusados pelo Ministério Público pelos crimes de genocídio, recurso à prostituição e abuso de uma menina de 14 anos”.
36. O desenvolvimento da notícia inicia-se logo com citação do comunicado da PGR, escrevendo-se: “Foi deduzida acusação pública contra nove arguidos identificados, não figurando entre eles quaisquer dos indivíduos referidos, que, no decorrer de toda a investigação, não foram mencionados nem imputados à prática de qualquer facto, sequer como meros suspeitos”.
37. Para em seguida deduzir que a “A PGR estará certamente se referindo aos relatados saídos na imprensa, em Março de 2017, quando se alegavam o envolvimento no caso de crime sexual contra uma criança do sexo feminino residente no bairro do Paiol, Praia, do procurador do Ministério Público Albertino Mendes e do antigo selecionador nacional de futebol, Felisberto Cardoso, que foram ilibados pelo Ministério Público”.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://santiagomagazine.cv/index.php/sociedade/1140-justica-nove-pessoas-acusadas-de-crime-sexual-contra-crianca>

38. Informa o Santiago Magazine que “Entre os nove arguidos, conta-se uma mulher de 33 anos, acusada da prática de um crime de lenocínio. Dos oito homens, com idades entre 33 e 77 anos de idade, um foi constituído arguido pelos crimes de agressão sexual de criança, quatro pelos crimes de recurso à prostituição de menores, sendo um deles agravado por ter resultado em gravidez da menor, e três pelos crimes de abuso sexual de criança”.
39. Contextualiza lembrando que “O caso remonta a Março de 2017, quando deu entrada na Comarca da Praia, uma denúncia por abuso sexual de uma menina, de 14 anos, residente no bairro do Paiol, na cidade da Praia, que acabaria por engravidar”.
40. Finalmente, apresenta dados sobre o crime, expondo que “Os abusos sexuais contra crianças representam um terço dos processos por crimes sexuais entrados no Ministério Público durante o ano judicial de 2016/17”, que “O relatório anual do Conselho Superior do Ministério Público, dá conta que entre 01 de Agosto de 2016 e 31 de Julho de 2017, foram registados nos serviços do Ministério Público 523 crimes sexuais, mais 19 em relação aos 504 registados no ano judicial anterior” e que “Dos crimes sexuais registados, 38% correspondem a abusos sexuais de crianças, 34% a agressões sexuais, seguidos de 9% correspondentes a agressões sexuais com penetração e 9% referente a abusos sexuais de menores entre 14 e 16 anos”, sendo que “As agressões sexuais representam metade dos processos por crimes sexuais pendentes no Ministério Público, seguidas do abuso sexual de crianças, com 25%, e de agressão sexual na forma tentada, com 12%”.

## **V. Apreciação**

41. O Conselho Regulador é competente para se pronunciar sobre o fundamento da presente queixa à luz da alínea n) do n.º 3 do Artigo 22.º e do Artigo 53.º, todos dos seus Estatutos (doravante, EA), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro; e tendo em conta as atribuições da ARC de “garantir o respeito pelos

- direitos, liberdades e garantias” e “garantir os Estatutos dos Jornalistas”, conforme as alíneas d) e e), respectivamente, do Artigo 7.º, do mesmo diploma.
42. Começando pela falta de apresentação da oposição do denunciado Santiago Magazine, para o qual foi devidamente notificado, a cominação legal pela não apresentação da oposição implica a confissão dos fatos alegados pela queixosa (PGR), de acordo com o n.º 2 do Artigo 53.º dos EA.
43. Quanto à pronúncia da Inforpress e do A Semana *Online*, por não controverterem o fato alegado pela PGR, mas antes terem admitido que fizeram uma errada interpretação do comunicado – se bem que o A Semana *Online* afirmou que apenas o *lead* da notícia é contrário ao conteúdo do comunicado –, não sendo então uma oposição, dispensou-se a audiência de conciliação.
44. A Procuradoria-Geral da República queixa-se que os denunciados, nos textos das notícias que publicaram, desvirtuaram o conteúdo do comunicado relativo ao caso de abuso sexual da criança no bairro do Paiol, acusando-os de não se terem pautado pelos critérios de exigência, isenção e imparcialidade, contribuindo para uma errada formação da opinião pública e pondo em causa a honra, consideração e o bom nome das pessoas envolvidas nas notícias e da própria instituição - Ministério Público. Pede a notificação dos responsáveis das referidas publicações para que esclareçam, pela mesma via, o sentido das referências feitas, harmonizando-as com o conteúdo do comunicado emitido pela Procuradoria-Geral da República.
45. Tanto a Inforpress como o A Semana *Online*, os denunciados que se pronunciaram, vieram a admitir erro na interpretação, dizendo a primeira que “*houve uma inadequada interpretação do texto do comunicado da PGR*” e a segunda que terá havido “*alguma imprecisão no lead da notícia*”.
46. Importa analisar se o erro na interpretação foi grosseiro ou meramente negligente (um simples lapso).

47. Começando pela Inforpress, o texto inicia dizendo que *“O Ministério Público mandou arquivar o processo de alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso, e do Procurador da República, Albertino Mendes, depois de investigações para a descoberta da `verdade material”* e no segundo parágrafo refere-se que *“Num comunicado, a Procuradoria-Geral da República faz saber que na sequência de notícias vindas ao público, envolvendo as referidas pessoas no caso do abuso sexual de uma menor de 14 anos, residente no Paiol (Praia), ordenou a investigação do facto, mas que nada ficou provado em relação a estas entidades”*. Já no terceiro parágrafo diz-se que *“na decorrência das investigações foi deduzida acusação pública e requerido julgamento de nove arguidos identificados, não figurando entre eles os nomes de Felisberto Cardoso e Albertino Mendes `não foram mencionados ou imputados a prática de qualquer facto, nem sequer como meros suspeitos”*. (sublinhado nosso)
48. Nota-se que o texto da notícia faz referência a apenas uma fonte: o comunicado do Ministério Público. Ora, no referido comunicado, em momento algum diz-se que o MP “ordenou a investigação do fato, mas que nada ficou provado em relação a estas entidades”, referindo-se ao ex-selecionador Felisberto Cardoso e ao Procurador da República Albertino Mendes e nem que *“O Ministério Público mandou arquivar o processo de alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso”*, pelo contrário, assim como se lê entre aspas na própria notícia *“não foram mencionados ou imputados a prática de qualquer facto, nem sequer como meros suspeitos”* e não consta que foi arquivado qualquer processo em relação a quem quer que seja. (sublinhado nosso)
49. Destarte, conclui-se que a errónea interpretação do comunicado do MP pela Inforpress foi grosseira, a tal ponto de pôr em causa o objetivo do referido comunicado que, como se disse, visava prestar *“esclarecimento público e o dever de informação, na sequência de notícias vindas ao público de alegado envolvimento, num caso de abuso sexual de criança, do Procurador da República e Inspetor do*

*Ministério Público, Albertino Mendes, e antigo Selecionador Nacional de Futebol, Felisberto Cardoso<sup>4</sup>.*

50. Em relação ao texto da notícia do A Semana *Online*, referindo-se também apenas ao comunicado como fonte, logo no título lê-se que o “*MP requer julgamento de 9 arguidos e arquiva processo do ex-selecionador nacional e do PGR*”, para no *lead* acrescentar-se que “*O Ministério Público acaba de arquivar o processo de alegado envolvimento num caso de abuso sexual do ex-selecionador nacional Felisberto Cardoso e do Procurador da República, Albertino Mendes. É que não se conseguiu provar os factos invocados depois de investigações feitas para a descoberta da `verdade material` (...)*”. (sublinhado nosso)
51. Ora, não obstante o desenvolvimento da notícia conter informações rigorosas do comunicado, o fato é que, tal como a Inforpress, o título e o *lead* da notícia do A Semana *Online* fazem um grosseira interpretação do documento da Procuradoria-Geral, desvirtuando o seu conteúdo.
52. Resta agora avaliar se as condutas das denunciadas são de molde a pôr em causa a honra, consideração e o bom nome das personalidades visadas nas notícias, o Magistrado do Ministério Público Albertino Mendes e o ex-selecionador nacional, Felisberto Cardoso, e o próprio Ministério Público, pessoa coletiva e instituição do Estado, como alega este último.
53. O direito ao bom nome e à honra são direitos fundamentais com guarida no n.º 2 do Artigo 47.º da Constituição onde se institui que “*Todo o cidadão tem direito ao bom nome, à honra e reputação, à imagem e à reserva da intimidade da sua vida pessoal e familiar*” e o n.º 4 do Artigo 48.º da Lei Magna estabelece que elas constituem limites às liberdades de expressão e de informação.
54. Com jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, através do Acórdão N.º 54 de 15 de março de 2012, disponível em [www.dgst.pt](http://www.dgst.pt), diríamos

---

<sup>4</sup> Vide em: <http://www.ministeriopublico.cv/index.php/atualidades/1007-comunicado-abuso-sexual-de-crianca-no-bairro-do-paiol-mp-deduz-acusacao-contra-9-arguidos1>

que o direito à honra e ao bom-nome “*consiste, essencialmente, no direito de não ser ofendido ou lesado na honra, dignidade ou consideração social, mediante imputação feita por outrem*” e, acrescenta: “*a sua tutela não se limita ao sancionamento das condutas dolosas*”.

55. De referir ainda que os órgãos de comunicação social têm o dever de “*comprovar a veracidade da informação prestada*” e de “*respeitar a dignidade, honra, consideração das pessoas e demais direitos de outrem*”, segundo dispõem as alíneas a) e b) do Artigo 6.º da Lei da Comunicação Social, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto.

56. Concretizando, a errada interpretação feita pelos denunciados do comunicado da Procuradoria-Geral, desvirtuando-o, é passível de pôr em causa a honra, o bom nome e a consideração do Procurador da República, Albertino Mendes, do ex-Selecionador Nacional, Felisberto Cardoso, e da própria instituição Ministério Público, como se pode, de resto, aferir pelos comentários feitos à notícia do A Semana *Online*.

## **VI. Deliberação**

Tendo analisado a queixa da Procuradoria-Geral da República contra a Inforpress – Agência Cabo-verdiana de Notícias, A Semana *Online* e Santiago Magazine;

Verificando que a Inforpress e o A Semana *Online* fizeram uma interpretação grosseira, desvirtuando o comunicado da Procuradoria-Geral da República;

Considerando que a notícia é susceptível de pôr em causa o direito à honra, ao bom nome e consideração do Procurador da República, Albertino Mendes, do ex-Selecionador Nacional, Felisberto Cardoso, e da própria instituição Ministério Público;

Uma vez que o jornal Santiago Magazine não apresentou a sua oposição, implicando, assim, a confissão dos fatos alegados pelo Ministério Público na sua queixa:

O Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 53.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, delibera:

- 1. Dar procedência à queixa apresentada pela Procuradoria-Geral da República, por terem sido violados os princípios da honra, do bom nome e da consideração das pessoas.**
- 2. Determinar a retificação das notícias, harmonizando-as com o conteúdo do comunicado emitido pela Procuradoria-Geral da República.**
- 3. Determinar a publicação da presente Deliberação no sítio eletrónico das denunciadas, no prazo de 48 horas, a contar da sua receção, de acordo com a alínea a) do n.º 3 e do n.º 4, todos do Artigo 60.º dos Estatutos da ARC.**

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade*

Cidade da Praia, 17 de abril de 2018.

**O Conselho Regulador,**

**Arminda Pereira de Barros, Presidente**

**Maria Augusta Évora Tavares Teixeira**

**Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira**

**Jacinto José Araújo Estrela**

**Karine de Carvalho Andrade Ramos**